SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 11 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Modifica a Deliberação SUSEP n° 007, de 12 de agosto de 1997. que dispõe sobre o processo de aplicação das penalidades previstas nas Resoluções CNSP n°s 14/95 e 005/97, e determina sua republicação.

.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto pelo Decreto n° 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n° 6, de 3 de outubro de 1988,

D E L I B E R O U:

Art. 1° - Determinar a republicação da Deliberação SUSEP n° 7, de 12 de agosto de 1997, com as seguintes modificações:

I - Exclusão do parágrafo único do art. 10;

II - Inclusão dos seguintes parágrafos no art. 14:

"Parágrafo 1º - O processo iniciado em Departamento Regional ou Representação Regional será encaminhado ao Departamento de Fiscalização - DEFIS que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá os autos à Procuradoria Geral - PRGER, após ratificar ou sanear os procedimentos adotados peto órgão de origem e providenciar a inserção dos dados de identificação processual no Sistema de Atendimento ao Público – SAP.

Parágrafo 2º - No caso específico de processo originado em Departamento Regional ou Representação Regional em que esteja lotado Procurador Autárquico, este deverá manifestar-se, nos autos, por meio de parecer, encerrando-se, assim, a fase de análise, que precede o encaminhamento ao Departamento de Fiscalização - DEFIS para os demais procedimentos de que trata o parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente